

**TC 024.944/2014-9**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB

**Responsável:** Apolinário dos Anjos Neto  
(CPF 457.281.944-00)

**Interessados:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

**Advogados:** Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264); Fabíola Marques Monteiro (OAB/PB 13.099); Jackeline Alves Cartaxo (OAB/PB 12.206); João Souza da Silva Júnior (OAB/PB 16.044); Mateus de Sousa Delgado (OAB/PB 16.262); Nathalia Ferreira Teófilo (OAB/PB 16.103); Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728); Thiago Giullio de Sales Germóglio (OAB/PB 14.370); Vanina Carneiro da Cunha Modesto (OAB/PB 10.737) e Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682)

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 1591/2015-TCU/SECEX-PB (peça 23; AR à peça 27), sem que o Sr. Apolinário dos Anjos Neto tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 6.199/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 17);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.2 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Apolinário dos Anjos Neto Ofício (Ofício 1591/2015-TCU/SECEX-PB à peça 23; AR à peça 27).

6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, relacionado ao Sr. Apolinário dos Anjos Neto Ofício (Ofício 1591/2015-TCU/SECEX-PB à peça 23; AR à peça 27).
7. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
  - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, via e-mail.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva; e
  - b) aguardar o retorno do processo de Cbex acima referidos, para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no Cadin, em virtude do não recolhimento do débito.

SECEX-PB - Assessoria, 7 de abril de 2016.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora